



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício SRTE/SP nº. 07 /2014

São Paulo, 20 de janeiro de 2014

Do: Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Assunto: Regularidade da Contribuição Sindical Patronal

Senhor (a) Empresário(a);

1 - O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, NOTIFICA essa empresa sobre a regularidade do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal nos termos dos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relacionada com os últimos 5 anos.

2 - Fica o representante/preposto dessa empresa NOTIFICADO a comprovar até a data de 31 de julho de 2014 a regularidade do recolhimento da contribuição sindical através da apresentação das guias quitadas relativas aos exercícios de 2010 à 2014, bem como realizar anualmente o recolhimento das mesmas dentro dos prazos legais. A comprovação da regularidade deverá ser realizada com cópia do contrato social e suas alterações no Sindicato de Hotéis, restaurantes, Bares e Similares de São Paulo – SINHORES-SP, Largo do Arouche, 290, CEP 012190-010, tel: (11) 3327-2000, que informará a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo as empresas inadimplentes.

3 – Em caso de inadimplência com o tributo a empresa poderá solicitar a Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana – GRCSU ao sindicato ou emití-la através do website WWW.sinhores-sp.com.br, e fazer o recolhimento espontâneo da contribuição, conforme o artigo 666 da CLT.

4 – O não cumprimento desta NOTIFICAÇÃO até a data limite implicará em fiscalização e aplicação das penalidades previstas pelo não recolhimento da Contribuição Sindical, conforme o disposto no artigo 598 da CLT.

Atenciosamente,
Luiz Antonio Medeiros
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego
no Estado de São Paulo

